



**PROTOCOLO  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº 12 / 2011**

**Objecto:**

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela da Costa Nova**

**CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE  
PROVAS  
Nº12/2011**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Clube de Vela da Costa Nova**, adiante designado por **C.V.C.N** ou segundo outorgante, representado por António Augusto da Rocha Maalaquias, Presidente da Direcção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- 2ª Prova de Apuramento Nacional – Vouga / 10 e 11 de Setembro de 2011
- 2- Campeonato Nacional / Ibérico - Vouga / 08 e 09 de Setembro de 2011

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência do contrato**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2011.

**CLÁUSULA 3ª**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é do montante de 1.000,00 euros.

**CLÁUSULA 4ª**

**Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de todas as provas estarem correctamente homologadas pela F.P.V., ao abrigo do definido nos seus regulamentos.

**CLÁUSULA 5ª**

**Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objecto do presente protocolo.

B) Efectuar o pagamento aos Oficiais de Regata, Juizes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela F.P.V., tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.

C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.

D) Prestar todo o apoio técnico e administrativo às Comissões de Regata, de Protestos, de Arbitragem, de Medições e de Classificação Funcional, no desenvolvimento dos seus trabalhos.

E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V.

F) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após cada uma das provas terminar, um relatório de prova preenchido no modelo publicado pela F.P.V, com os respectivos anexos obrigatórios.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

### **CLÁUSULA 7ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 26 de Outubro de 2011,

O Presidente da Direção do

Clube de Vela Costa Nova

Clube de Vela Costa Nova

Tel: 234 369 300 Fax: 234 360 014

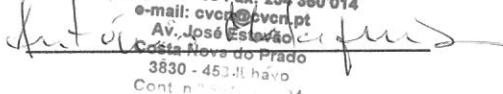
e-mail: cvcn@cvcn.pt

Av. José Estevão

Costa Nova do Prado

3830 - 453 Ilhavo

Cont. n.º 14



O Presidente da

Federação Portuguesa de Vela

